



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## **RESOLUÇÃO N.º 100**

**(Autoria: Vereador Alfredo Chiavegato Neto - PMDB)**

Dispõe sobre dispensa de recolhimento compulsório sobre a folha de pagamento dos seus servidores a favor do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

**ALFREDO CHIAVEGATO NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal desobrigada de efetuar o desconto mensal na folha de pagamento dos seus servidores, de que trata o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei 912, de 29 de novembro de 1989.

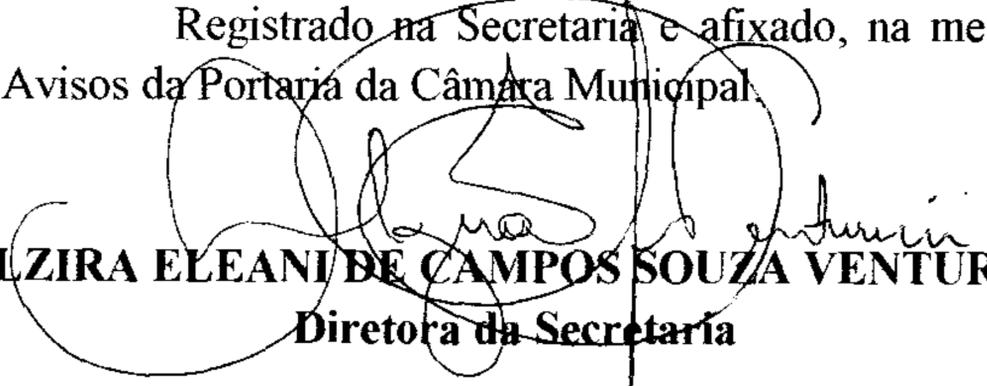
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com eficácia à partir de 1º de abril de 1999.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, aos 7 de maio de 1999

  
**VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO**  
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

  
**ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI**  
Diretora da Secretaria